



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Barroquinha, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela tesouraria da prefeitura municipal de Barroquinha/CE.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.7.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Barroquinha/CE;

10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa estimada da ordem de **R\$ 77.900,38 (setenta e sete mil, novecentos reais e trinta e oito centavos)**, e correrá à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 0501.17.512.0011.2.014- LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA CELETIVA, ROÇAGEM E CAPINA ASSEURAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Governo Municipal de Barroquinha, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Barroquinha/CE.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Barroquinha/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Barroquinha.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Barroquinha.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Barroquinha/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Barroquinha.

14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Barroquinha, sito à Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.4 - Fica eleito o foro de Barroquinha/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Barroquinha /CE, 18 de Junho de 2014.

Rosicléia da Silva Magalhães
Rosicléia da Silva Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO I

Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Preços Unitários, Encargos Sociais e BDI, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

- MEMORIAL DESCRITIVO
- ORÇAMENTO
- CRONOGRAMA - FISICO/FINANCEIRO

OBRA: ROÇO E BATIÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
LOCAL: DIVERSOS


PATRICK MELO CAVALCANTE
ENG. CIVIL CREA Nº 51.528

BARROQUINHA / 2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: SERVIÇO DE BATIMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS

TRECHO: DIVERSOS

Barroquinha, 09 de Maio de 2014

PROJETOS:

A execução do presente serviço deverá obedecer integralmente e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias às perfeitas execuções dos serviços.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as Normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente as obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra, será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser usado na obra será de 1ª qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramentas necessários ao desempenho dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião do serviço. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos, a dúvida será dirimida pela fiscalização.

1.0 - Procedimentos para execução dos serviços de batimento do mato das estradas vicinais

Os serviços compreendem todas as operações necessárias que objetivam limpar a área lateral da estrada vicinal de modo que não prejudique a visibilidade dos motoristas que por ela trafegam, de modo que retire toda vegetação de qualquer porte, obstruções naturais ou artificiais, resguardando aquelas para preservação ambiental ou de natureza histórica.

As operações de desmatamento e limpeza das laterais da estrada serão executadas mediante a utilização de equipamento adequados como foice e/ou facão, complementados com o emprego de serviços manuais, incluindo a remoção da vegetação cortada.

A área a ser limpa é de 1,00m metro para cada lateral da estrada.



Estado do Cear 
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria da Infraestrutura

PLANILHA ORÇAMENT RIA

SERVIC : BATAÇ O LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNIC PIO
TRECHO: DIVERSOS
MUNIC PIO: BARROQUINHA - CE

ITEM	TRECHOS	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	BARROQUINHA / ILHA DO XAVIER / MARISCO / BOCA DA BARRA	KM	16,00	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
2	BARROQUINHA / ILHA DO XAVIER / SALINAS / PALMEIRAS / ESTRADA	KM	18,00	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
3	BARROQUINHA DOS FI�IS / PAJE� / ARARAS	KM	16,00	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
4	BARROQUINHA (SEDE) / PEREIRO / CANADA / CHAPADA	KM	19,00	R\$ 170,00	R\$ 3.230,00
5	PAJE� / PICADA NOVA / REM�DIO	KM	10,00	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
6	PAJE� / ASSENTAMENTO / PRAIA NOVA	KM	12,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
7	LAGOA SALGADA / PRAIA NOVA / LAGOA DO BARRO	KM	18,00	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
8	ARARAS / ALTO ALEGRE / LAGOA SALGADA / ASSENTAMENTO	KM	20,00	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
9	ARARAS / VERTENTE / BAMBU / IZIDORO / PUXI/CURIMAS	KM	23,00	R\$ 170,00	R\$ 3.910,00
10	ARARAS / CHAPADA / BAMBU / GUANABARA	KM	8,00	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
11	CHAPADA / JAP�O / CABECEIRAS / PERNAMBUQUINHO	KM	18,00	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
12	JAP�O / MOCAMBO / BARROQUINHA	KM	18,00	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
13	BARROQUINHA (SEDE) / AMARGOSOS / JUAZEIRO	KM	18,00	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
14	BARROQUINHA (SEDE) / JUAZEIRO / UNHA DE GATO / CUMATI / BARROÇ�O	KM	44,00	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
15	BARROQUINHA (SEDE) / LAGOA DO MATO / BOCA DA PICADA / CAMPESTRE / MANIÇOBA	KM	34,00	R\$ 170,00	R\$ 5.780,00
16	MANIÇOBA / CUMATI / BARROÇ�O / CARA�BAS	KM	21,50	R\$ 170,00	R\$ 3.655,00
17	BARROQUINHA (SEDE) / BELO MONTE / PORTEIRAS	KM	30,00	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
18	VEN�NCIO / LEIT�O	KM	4,50	R\$ 170,00	R\$ 765,00
	TOTAL DE KM		348,00		
				TOTAL GERAL =	R\$ 59.160,00

Barroquinha, 09 de Maio de 2014

Obs: O pre o acima corresponde a tabela SEINFRA 022.1 desonerada. Item, ro o manual com pre o de r\$ 0,17 (dezesete centavos) por metro quadrado, multiplicado por 1000 (mil metros)


Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF: 009.989.083-63



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SERVIÇO: BATIÇÃO LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO

TRECHO: DIVERSOS

MUNICÍPIO: BARROQUINHA - CE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO					
		30 DIAS	%	60 DIAS	%	TOTAL	%
1	BARROQUINHA / ILHA DO XAVIER / MARISCO / BOCA DA BARRA	R\$ 2.720,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 2.720,00	4,60%
2	BARROQUINHA / ILHA DO XAVIER / SALINAS / PALMEIRAS / ESTRADA	R\$ 3.060,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.060,00	5,17%
3	BARROQUINHA DOS FIÉIS / PAJEÚ / ARARAS	R\$ 2.720,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 2.720,00	4,60%
4	BARROQUINHA (SEDE) / PEREIRO / CANADÁ / CHAPADA	R\$ 3.230,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.230,00	5,46%
5	PAJEÚ / PICADA NOVA / REMÉDIO	R\$ 1.700,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.700,00	2,87%
6	PAJEÚ / ASSENTAMENTO / PRAIA NOVA	R\$ 2.040,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 2.040,00	3,45%
7	LAGOA SALGADA / PRAIA NOVA / LAGOA DO BARRO	R\$ 3.060,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.060,00	5,17%
8	ARARAS / ALTO ALEGRE / LAGOA SALGADA / ASSENTAMENTO	R\$ 3.400,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.400,00	5,75%
9	ARARAS / VERTENTE / BAMBU / IZIDORO / PUXI/CURIMAS	R\$ 3.910,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.910,00	6,61%
10	ARARAS / CHAPADA / BAMBU / GUANABARA	R\$ 1.360,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.360,00	2,30%
11	CHAPADA / JAPÃO / CABECEIRAS / PERNAMBUQUINHO	R\$ -	0,00%	R\$ 3.060,00	100,00%	R\$ 3.060,00	5,17%
12	JAPÃO / MOCAMBO / BARROQUINHA	R\$ -	0,00%	R\$ 3.060,00	100,00%	R\$ 3.060,00	5,17%
13	BARROQUINHA (SEDE) / AMARGOSOS / JUAZEIRO	R\$ -	0,00%	R\$ 3.060,00	100,00%	R\$ 3.060,00	5,17%
14	BARROQUINHA (SEDE) / JUAZEIRO / UNHA DE GATO / CUMATI / BARROCÃO	R\$ -	0,00%	R\$ 7.480,00	100,00%	R\$ 7.480,00	12,64%
15	BARROQUINHA (SEDE) / LAGOA DO MATO / BOCA DA PICADA / CAMPESTRE / MANICOBA	R\$ -	0,00%	R\$ 5.780,00	100,00%	R\$ 5.780,00	9,77%
16	MANICOBA / CUMATI / BARROCÃO / CARAÚBAS	R\$ -	0,00%	R\$ 3.655,00	100,00%	R\$ 3.655,00	6,18%
17	BARROQUINHA (SEDE) / BELO MONTE / PORTEIRAS	R\$ -	0,00%	R\$ 5.100,00	100,00%	R\$ 5.100,00	8,62%
18	VENÂNCIO / LEITÃO	R\$ -	0,00%	R\$ 765,00	100,00%	R\$ 765,00	1,29%
	TOTAL SIMPLES	R\$ 27.200,00	45,98%	R\$ 31.960,00	54,02%	R\$ 59.160,00	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 27.200,00	45,98%	R\$ 59.160,00	100,00%		


Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
/ CREA-CE 51.526
CPF: 009.969.065-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

- **MEMORIAL DESCRITIVO**
- **ORÇAMENTO**
- **CRONOGRAMA - FISICO/FINANCEIRO**

**OBRA: ROÇO E BATIÇÃO DAS RUAS VICINAIS DAS COMUNIDADES,
DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO.**

LOCAL: DIVERSOS


PATRICK MELO CAVALCANTE
ENG. CIVIL CREA Nº 51.528

BARROQUINHA / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: SERVIÇO DE BATIMENTO DAS RUAS VICINAIS

TRECHO: DIVERSOS

Barroquinha, 09 de Maio de 2014

PROJETOS:

A execução do presente serviço deverá obedecer integralmente e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias às perfeitas execuções dos serviços.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as Normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente as obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra, será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Todo material a ser usado na obra será de 1ª qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramentas necessários ao desempenho dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião do serviço. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos, a dúvida será dirimida pela fiscalização.

1.0 - Procedimentos para execução dos serviços de batimento do mato das ruas vicinais

Os serviços compreendem todas as operações necessárias que objetivam limpar a área lateral da rua vicinal de modo que não prejudique a visibilidade dos motoristas que por ela trafegam, de modo que retire toda vegetação de qualquer porte, obstruções naturais ou artificiais, resguardando aquelas para preservação ambiental ou de natureza histórica.

As operações de desmatamento e limpeza das laterais da rua serão executadas mediante a utilização de equipamento adequados como foice e/ou facão, complementados com o emprego de serviços manuais, incluindo a remoção da vegetação cortada.

A área a ser limpa é de 1,00m metro para cada lateral da rua.


Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF: 009.989.083-63



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria da Infraestrutura

PLANILHA ORÇAMENTARIA

SERVIÇO: BATIÇÃO LATERAL DAS RUAS VICINAIS DO MUNICÍPIO
TRECHO: DIVERSOS
MUNICÍPIO: BARROQUINHA - CE

ITEM	TRECHOS	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	SEDE	M	15.891,00	R\$ 0,58	R\$ 9.216,78
2	ARARAS	M	4.500,00	R\$ 0,58	R\$ 2.610,00
3	SÃO CAETANO	M	5.000,00	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
4	VENÂNCIO	M	1.500,00	R\$ 0,58	R\$ 870,00
5	LAGOA DO MATO	M	2.300,00	R\$ 0,58	R\$ 1.334,00
6	CHAPADA	M	3.120,00	R\$ 0,58	R\$ 1.809,60
	TOTAL DE METROS		32.311,00		
				TOTAL GERAL =	R\$ 18.740,38

Barroquinha, 09 de Maio de 2014

Obs: O preço acima corresponde a tabela SEINFRA 022.1 desonerada. Item, corte de capoeira a fina foice com preço de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por metro quadrado.

Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF: 009.989.083-63